



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 34/2022
Belém, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.21

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.21



140^o ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 072 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a Lei nº 9.323, de 07 de outubro de 2021, publicada no DOE nº 34.730, de 08 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando que as instalações físicas atuais da Academia de Bombeiro Militar não oferecem condições de funcionamento adequadas para o desempenho da atividade Bombeiro Militar escolar;

Considerando a profunda reforma estrutural na qual o prédio do Quartel do Comando Geral da Corporação está passando, e com isso o espaço físico a qual comportava a Diretoria de Ensino e Instrução passou para uso e funcionamento da Diretoria de Pessoal do CBMPA;

Considerando a realização do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças, do qual será lançado brevemente o edital de abertura;

Considerando que as atuais instalações do 3º GBM/Ananindeua passaram a fazer parte do grande Complexo de Ensino do CBMPA;

Considerando a construção do novo quartel do 3º GBM/Ananindeua, conforme RDC Eletrônico nº 08/2021;

Considerando o Memorando nº 002/2022 - Gab. Cmdº., de 25 de janeiro de 2022 enviado, via Processo Administrativo Eletrônico aos: Comandante Operacional; Diretor de Pessoal, Diretor de Ensino e Instrução, Diretor de Apoio Logístico, Diretor de Serviços Técnicos, Diretor de Telemática e Estatística; Comandantes do 3º GBM e Comandante da ABM, com todas as determinações emana-das pelo Comando da Corporação, em virtude das tratativas tomadas para o processo de transferência do Complexo de Ensino do CBMPA;

Considerando a necessidade de reestruturar a Corporação para maior efetividade de ações;

Considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº 2022/97125, 97126, 97127, 97128, 97130, 97131, 97133, resolve:

Art. 1º Transferir, em caráter definitivo, as sedes das Diretoria de Ensino e Instrução - DEI e da Academia de Bombeiro Militar - ABMPA, para o complexo de Ensino Bombeiro Militar, sito a Avenida SN 24, s/nº, Cidade Nova VII, CEP: 67.140-550. Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA.

Art. 2º Transferir, em caráter definitivo, a sede do quartel do 3º GBM/Ananindeua para a Rodovia BR 316, Km 06, CEP: 67.030-000, Bairro Centro, Ananindeua-PA.

Art. 3º Ficam mantidas, normalmente, as rotinas operacionais da unidade, bem como os serviços da Seção de Atividade Técnica (SAT), os quais serão desempenhados pelo efetivo pertencente ao Complexo de Ensino.

Art. 4º Competem aos demais organismos envolvidos :

§1º Ao Comando Operacional (COP):

I- O comandante do 3º GBM deve cumprir expediente no COP e o subcomandante do 3º GBM continua a cumprir seu expediente na SAT/Cidade Nova/Complexo de Ensino;

II- Fica mantido o "Trem de SOS" do Complexo de Ensino da Cidade Nova, o qual está vinculado operacionalmente ao COP.

§2º À Diretoria de Pessoal (DP):

I- Transferir, por necessidade do serviço, o efetivo da DEI e 3º GBM para a ABMPA (exceto: Diretor e Subdiretor de Ensino, CMT e SUBCMT do 3º GBM e os militares classifica-dos na SAT do 3º GBM;

§3º À Diretoria de Apoio Logístico (DAL):

I- Fiscalizar o cumprimento dos processos de transferência de patrimônio do 3º GBM e da DEI, via sistema, para a ABMPA, bem como a finalização e publicação em BG das movimentações patrimoniais;

II- Providenciar recursos para manter o Complexo de Ensino da Cidade Nova, em caráter emergencial.

§4º À Diretoria de Serviços Técnicos (DST):

I- Manter o controle dos serviços executados pela SAT do 3º GBM, conservando suas funções e competências.

§5º Ao Comandante do 3º GBM:

I- Manter o efetivo classificado na Seção de Atividades Técnicas (SAT) do 3º GBM, junta-mente com sua carga patrimonial, incluindo viaturas administrativas;

II- Movimentar a carga patrimonial restante para a ABM;

III- O Comandante e o Subcomandante do 3º GBM devem compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da construção do novo prédio do 3ºGBM;

IV- O Comandante e o Subcomandante do 3º GBM devem confeccionar o planejamento da implantação da nova UBM, vislumbrando mobiliários em geral, viaturas operacionais e administrativas, efetivo e material operacional, climatização do prédio, entre outras competências;

V- Confeccionar o inventário das viaturas operacionais e administrativas, mobiliária, materiais operacionais e transferi-las para a carga da ABMPA (exceto as constantes no §5º, inciso I);

VI- Publicação da movimentação da carga repassada a ABMPA em Boletim Geral;

VII- Repassar o Programa Escola da Vida - 3º GBM à nova administração de ensino do Complexo da Cidade Nova (DEI);

VIII- O Comandante do 3º GBM deve cumprir expediente no COP, cumulativamente com as funções que já exerce e irá exercer, sendo que o subcomandante do 3º GBM continua a cumprir seu expediente na SAT/Cidade Nova;

IX- Os arquivos físicos e digitais da SAT Cidade Nova devem ser mantidos na posse do 3º GBM.

§6º Ao Diretor de Ensino e Instrução (DEI):

I- Confeccionar o inventário das viaturas administrativas, mobiliários, materiais operacionais e transferi-las para a carga da ABMPA (exceto as constantes no §5º, inciso I);

II- Publicar da movimentação da carga repassada a ABMPA em Boletim Geral;

III- Manter o "Trem de SOS" do complexo da Cidade Nova ativo, devendo fazer os ajustes necessários com o COP;

IV- Deve funcionar no mesmo complexo a administração da área de ensino do CBMPA, devendo tomar providências pertinentes quanto a identificação visual (placa de entrada do pórtico) de acordo com as diretrizes do Manual de Identidade Visual do CBMPA, obedecendo a Lei de Ensino da Corporação;

V- O muro deve ser pintado;

VI- Todo o efetivo da ABMPA, CFAE e DEI devem concorrer a escalas de serviço ordinárias e extraordinárias, obedecendo a NSAPO;

VII- O Diretor de Ensino e Instrução é responsável por todos os preparativos correlacionados ao evento de comemoração de 30 anos da ABMPA, devendo tomar todas as providências junto ao EMG para o planejamento e execução do evento;

VIII- Finalizar e apresentar a regulamentação da Lei de Ensino.

§7º Ao Comandante da Academia Bombeiro Militar do Pará (ABMPA):

I- Deve realizar a mudança para o Complexo de Ensino da Cidade Nova, providenciando o transporte de toda a mobiliária e equipamentos existentes e pertencentes a Corporação, os quais encontram-se no IESP, bem como toda a documentação física da ABMPA;

II- Oficiar ao Diretor do IESP quanto a saída do prédio, devendo tomar as providências quanto a entrega das instalações que ora é ocupada pela administração da Academia;

III- Solicitar nomeação do Subcomandante da Academia;

IV- Transportar as placas de formatura das turmas de CFO e CHO, devendo instalá-las imediatamente no novo prédio;

V- Devem ser transferidos para a Academia os militares e o patrimônio do 3º GBM e da DEI.

§8º Ao Diretor de Telemática e Estatística (DTE):

I- Ajustar todas as mudanças e atualizações necessárias para o pleno funcionamento do Complexo de Ensino do CBMPA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos assim que o Complexo de Ensino estiver estabelecido na Cidade Nova VII e o quartel do 3º GBM já estiver funcionando em seu novo endereço.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: nota 43162 Gab Cmdº

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 076 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia os membros da Comissão do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças - CFPBM/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.4º, da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o resultado da Concorrência Pública nº 002/2021, publicada no DOE nº 34.810, de 27 de dezembro de 2021, realizada pela Secretaria de Planejamento e Administração do Pará - SEPLAD;

Considerando a indicação de servidores da SEPLAD para compor a Comissão do Concurso Público CFPBM/2022, conforme Processo Administrativo Eletrônico 2022/115279;

Considerando a necessidade da adoção de medidas necessárias à realização de concursos públicos para a admissão ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve:

Art. 1º Nomear a comissão mista, composta por Oficiais do CBMPA e servidores da SEPLAD, a fim de adotar medidas necessárias à realização do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar CFP BM/2022.

I - PRESIDENTE:

CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO -
Diretor de Pessoal do CBMPA

II - MEMBROS:

CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS -
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO -
Subdiretora de Pessoal

FERNANDA DE CARVALHO BESSA CARVALHO (SEPLAD)

GERMANA CRISTINA MOTA GONZAGA SILVA (SEPLAD)

III - SECRETÁRIA:

2º TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a conclusão de todas as etapas do Concurso.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 761.646

Fonte: Diário Oficial nº 34.868, de 17 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.082 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT RR ANTONIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS	5124107/1	298.319.702.68	18239

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Fonte nº 42.877 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR ALUIZIO LIMA DOS SANTOS	3384683/1	109.671.172.91	18296

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.006 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT RR JOSÉ MARIA DE LIMA OLIVEIRA	3391671	140.056.022.00	18295

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte Nota nº 43.008 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR LUCINILDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS	5162319/1	354.322.412.34	18294

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte Nota nº 43.009 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL	5826594/1	589.440.952.72	18367

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.041 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	57189329/1	691.447.292.00	18332

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.045 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	399.828.822.87	17756

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.046 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590/1	852.713.142.00	18406

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;



2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 43.155 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM FABIO WAGNER COSTA SOARES	57217988/1	856.485.582.87	18404

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 43.156 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JHONATAN RODRIGUES DA SILVA	57173874/1	937.954.592.49	18399

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 43.157 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM EDGAR SMITH SANTOS	5211409/1	428.952.352.87	18386

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 43.158 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM IDELFRA BRITO CAVALCANTE	5823870/1	462.925.192.87	18363

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 43.159 - Sub comando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	Curso à Graduação de Sargentos Bombeiro Militar – Pelotão Alfa	20 hs	CFAE-CBMPA	2021

Fonte: Nota nº 42.417 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM KLEBER DUARTE DE SOUZA	5430453/1	Língua Portuguesa Redação Oficial	40 hs	2000	Capacitação

Fonte: Nota nº42.426 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ISAC RODRIGUES FERREIRA	57220894/1	INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO - BM 82ª EDIÇÃO	144 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº42.427 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718	Simpósio de Cartografia, Geo. informação e Análise Ambiental	08 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº42.429 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718	Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público.	20 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº42.829 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718	Curso De Especialização o De Docência Do Ensino Superior Em Segurança Pública	420 hs	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº42.829 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM BENNYSON DA COSTA GEBER	57173354/1	Direito Processual Civil	440 hs	2019	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº42.830 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	Engenharia Automotiva	360 hs	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 42.831 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	Bacharelado em Odontologia	4488 hs	2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº42.835 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	Segurança Contra Incêndio e Pânico	360 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 42.836 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	5209501/1	Tecnologia em Segurança no Trabalho	2.480 hs	2011	Superior - Completo

Fonte: Nota nº42.840 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	5209501/1	Percepção e Mapeamento de Áreas de Risco Geológico	40 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 42.841 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	5209501/1	Proteção e Defesa Civil	40 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 42.842 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATOS À CONVOCAÇÃO

De Acordo com que preceitua o Art.11 do Decreto 892/2013 que regulamenta o Art.105 e 105-A da Lei Estadual nº5.251/85, cito os militares abaixo relacionados a comparecerem no Teste de Aptidão Física para fins de convocação ao serviço ativo.

DATA: 23, 24 de Fevereiro de 2022.

HORÁRIO: 08:00 horas

LOCAL: Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar - Av. Júlio Cesar. nº 3.000, Val-de-Cães-Belém/PA.

Observação:Os Convocados ao Teste de Aptidão Física deverão comparecer ao evento com trajes para prática de educação física civis, de acordo com o Art - 85, paragrafo 1º alinea C do estatuto dos Militares do Estado do Pará.

Nome	Matrícula
CEL RR EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	5620805/1
MAJ RR ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA	3381714/1
CAP RR OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA	3385558/1
1 TEN RR JOSELITO TEIXEIRA SILVA	5620708/1
1 TEN RR MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO	5598303-01/1
2 TEN RR ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	52105691/1
2 TEN RR EVANDRO SILVA MILITÃO	5704545/1
SUB TEN RR AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO	5426189/1
SUB TEN RR AILSON FRANCELINO DE SOUZA	5124565/1
SUB TEN RR ALUIZIO BRITO CHAVES	515898201
SUB TEN RR ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2
SUB TEN RR ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1
SUB TEN RR ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES	5084580/1
SUB TEN RR ANTONIO MARIA SOUZA VIANA	5124093/1
SUB TEN RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	5037603/2
SUB TEN RR EVALDO NUNES NEGRAO	5211522/1
SUB TEN RR GERSON FERREIRA DE LIMA	5162602/1
SUB TEN RR GERUZA TEIXEIRA PINTO	5432146/2
SUB TEN RR HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	560740001
SUB TEN RR JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO	5037336/1
SUB TEN RR JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS	5420873/1
SUB TEN RR JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	5489415/2
SUB TEN RR JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1
SUB TEN RR JOSE DAVID EVANGELISTA DE SOUSA	5211441/1
SUB TEN RR JOSÉ HEVERALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	5399181/1
SUB TEN RR JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1
SUB TEN RR LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO	5162580/1
SUB TEN RR MARCELO AUGUSTO LEAL BITTENCOURT	51620921/1
SUB TEN RR MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	3211193/2
SUB TEN RR ORLANDO ARAÚJO DA COSTA	5036925/2
SUB TEN RR PAULO LIMA DO NASCIMENTO	5608694/1
SUB TEN RR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/1
SUB TEN RR PEDRO JORGE GAMA E GAMA	5159334/1
SUB TEN RR VALDECI MESQUITA DA SILVA	5162912/1
1 SGT RR JOAO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES	5399076/1
2 SGT RR ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO	5160960/3
2 SGT RR FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONCALVES	5602394/1
2 SGT RR HAILTON SANTOS DE LIMA	5064384/1
2 SGT RR JORGE MARINHO BARROS	5428866/1
2 SGT RR JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA	5084474/1/1
2 SGT RR PAULO CHAVES DA SILVA	5397758/1
2 SGT RR SALOMÃO CARDOSO TAVARES	5124468/1
2 SGT RR VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO	5036640/2
3 SGT RR CARLOS EDILSON DE SOUZA	5018900/2

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 43.047 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	57173395/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A Si/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº18.370 e Nota nº43.083 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR IVANILSON SILVA PAIXÃO	5210020/1	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A Si/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº18.379 e Nota nº43.084 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR IVANILSON SILVA PAIXÃO	5210020/1	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A Si/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº18.380 e Nota nº43.085 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	5932467/1	Belém-PA	Paraíba-JP	18/02/2022	21/02/2022

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.109 e Nota nº 43.101- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR	57173911/1	Santarém/P A	Alto Paraíso e Formosa/GO	26/02/2022	02/03/2022

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.260 e Nota nº 43.105 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular (férias) sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM MICAIA RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1	Belém/PA	Jericoacoara-Ceará	19/02/2022	28/02/2022

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.273 e Nota nº 43.106 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

ATA 12ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

ATA 012 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

Aos oito dias do mês de outubro de 2021, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Pablo Cruz de Oliveira - TCEL QOBM, Chefe do CAT, tendo como Secretário o CAP QOABM Luedson de Souza Araújo, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: CAP QOBM DAVISON DA ROSA SALES, PROTOCOLO PAE 2021/748123. Solicita revisão da IT 05-Parte 01, proposta pelo CAP QOBM Davison da Rosa Sales. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante, no entanto, deverá ser realizada revisão da numeração dos itens para posterior inclusão em Comissão Técnica Especial - CTE para as alterações que julgar necessárias.

2º CASO: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, PROTOCOLO PAE 2021/1093462, SIGSAT 364673, CNPJ 05.053.020/0003-06, Rod. PA 481, Km 12, S/N, Murucupi - Barcarena - PA. Solicita prorrogação de prazo do TAACB, até 30 de março de 2022. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante, em razão da vistoria realizada pelo 6º GBM/BARCARENA apontar condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, devendo ser emitido o TAACB com prazo até a data solicitada. Ficando o 6º GBM/BARCARENA responsável de realizar nova vistoria tão logo termine o prazo solicitado.

3º CASO: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1103449, SIGSAT 338862, CNPJ 04.831.574/0001-62, Avenida José Bonifácio, 1550, São Braz - Belém - PA. Solicita cancelamento de multa aplicada e que a execução do sistema de hidrante seja conforme o instalado no local, ou seja, tubulação de 1 ½, de acordo com os cálculos apresentados. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante, uma vez que a multa foi aplicada após o solicitante ter submetido o projeto para reanálise, porém ainda não havia sido atribuído ao analista. Devendo assim, realizar o “as built” do projeto aprovado de acordo com o executado.

4º CASO RESTAURANTE MIRANTE DO CUMBÚ LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1114435, SIGSAT 384246 e 387568, CNPJ 25.426.718/0001-29, Ilha do Combu, S/N, Margem Esquerda Rio Guama - Belém - PA. Solicita desinterdição parcial no que se refere somente à área do restaurante, onde se dispõe de mesas e cadeiras e pessoas sentadas para a prática de refeição. Fica decidido que: é indeferido o pleito do solicitante. Considerando que a interdição foi realizada por risco iminente, uma vez que parte da estrutura em madeira cedeu, causando desabamento do local, faz-se necessário apresentar um laudo técnico com detalhamento de cálculo das estruturas em madeira (cargas em pilares, coeficientes de segurança adotados, tipo de fundação), bem como a carga total máxima suportada, a fim de melhor avaliar a segurança estrutural da área a ser liberada.

5º CASO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, PROTOCOLO PAE 2021/1080342, SIGSAT 389805 e 156780, Trav. Quintuno Bocaiuva, 1585, Nazaré - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo até 28 de setembro de 2022 para cumprimento de medidas de segurança contra incêndio e emergência e emissão de TAACB. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante, porém, deverá ser realizada vistoria para verificação de condições mínimas, quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências do local, para posterior emissão do TAACB. Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBM Josafá Teles Varela Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h00, da qual, para constar, eu, CAP QOBM Luedson de Souza Araújo, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte: Nota nº 43.069 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ATA 13ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

ATA 013 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Pablo Cruz de Oliveira - TCEL QOBM, Chefe do CAT, tendo como Secretário o CAP QOABM Luedson de Souza Araújo, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO REAL SEASONS, PROTOCOLO PAE 2021/1200124, SIGSAT 310214, CNPJ 13.207.684/0001-49, Rua Bernal do Couto, 901, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita análise e parecer da comissão técnica sobre a exigência relacionada à instalação da válvula redutora de pressão dos hidrantes de incêndio em ambas as torres. Fica decidido que: é indeferido o pleito do solicitante, conforme item 5.8.6 da IT 03, PARTE II. Considerar para cálculo 50 m.c.a. e não 100 m.c.a., conforme apontado em laudo.

Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBM Josafá Teles Varela Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h00, da qual, para constar, eu, CAP QOBM Luedson de Souza Araújo, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte: Nota nº 43.070 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ATA 14ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

ATA 014 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2021, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Pablo Cruz de Oliveira - TCEL QOBM, Chefe do CAT, tendo como Secretária a 2ª TEN QOBM Iara Ferreira Santos, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., HOSPITAL LAYR MAIA, PROTOCOLO PAE 2021/1150190, SIGSAT 348309, CNPJ 12.361.267/0002-74, Avenida Alcindo Cacela, 1581, Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita análise do projeto de segurança contra incêndio e emergências no que se refere às medidas compensatórias para o não cumprimento da “distância máxima a percorrer”, visto que se trata de edificação existente impossibilitando adequações construtivas sobre larguras e distância a percorrer. Fica decidido que: a comissão defere o pleito do solicitante, desde que sejam cumpridas/instaladas as seguintes medidas compensatórias: Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio em todos os pavimentos. Além disso, deverá ser incluída a



localização do imóvel por georreferenciamento com ponto capturado da fachada do imóvel contendo latitude e longitude em grau decimal (D.DDDDD) e UTM DATUM W 6584, conforme item 2.20, do Anexo A, da Portaria nº 734, de 20 de outubro de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, referente à análise de projetos técnicos em formato digital.

2º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1174122, SISGAT 374840, CNPJ 63.864.771/0013-80, Rua Curuçá, 580, Bairro Telégrafo - Belém - PA. Solicita análise da comissão técnica referente à decisão de Ata da Comissão Técnica - Nº 07, do ano de 2015. Fica decidido que: conforme o parecer de vistoria técnica nº 002/2016-CAT, de 04 de fevereiro de 2016, onde consta que o 2º pavimento (depósito) não estava em funcionamento e apresentava mercadorias em menor quantidade com baixa carga de incêndio. Considerando o termo de comprometimento, solicitação de prazo e cronograma de execução de atividades do solicitante onde era prevista a data de conclusão da instalação das escadas de emergência para 30 de setembro de 2016. Levando em conta que a condição atual da edificação está modificada em relação ao contido na Ata nº 7, caso 1, de 07/08/2015. Além disso, após a construção das escadas externas de emergência, o piso da garagem passou a ser considerado como piso de descarga, o que faz com que a edificação possua altura superior a 12 metros. Sendo assim, o solicitante deverá instalar sistema de supressão de incêndio (chuveiros automáticos) na edificação, bem como, deverá apresentar cronograma de execução de atividades para análise e aprovação do prazo para execução das exigências.

3º CASO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, PROTOCOLO PAE 2021/1173944, SISGAT 310887, CNPJ 10.763.998/0003-00, Avenida Almirante Barroso, 1155, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 20/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

4º CASO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, PROTOCOLO PAE 2021/820019, SISGAT 369696, CNPJ 05.200.001/1000-01, Avenida Perimetral, S/N, Bairro Terra Firme - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/10/2023) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação das condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, como condição para emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com prazo de 01 (um) ano, a contar da data de realização da vistoria.

5º CASO: PARÁ 2000, ESTAÇÃO DAS DOÇAS, PROTOCOLO PAE 2021/1211217, SISGAT 195390, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida Boulevard Castilhos França, S/N, Bairro Campina - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pela SAT do 21º GBM, para posterior análise do prazo solicitado.

6º CASO: PARÁ 2000, ARENA GUILHERME PARAENSE, PROTOCOLO PAE 2021/1211259, SISGAT 228694, CNPJ 03.584.058/0001-18, Rodovia Augusto Montenegro, km 03, Bairro Mangueirão - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

7º CASO: PARÁ 2000, MANGAL DAS GARÇAS, PROTOCOLO PAE 2021/1211279, SISGAT 174455, CNPJ 03.584.058/0001-18, Passagem Carneiro da Rocha, S/N, Bairro Cidade Velha - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pela SAT do 21º GBM, para posterior análise do prazo solicitado.

8º CASO: PARÁ 2000, PARQUE ESTADUAL UTINGA, PROTOCOLO PAE 2021/1211304, SISGAT 159274, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida João Paulo II, S/N, Bairro Curio-Utinga - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

9º CASO: PARÁ 2000, CARAJÁS CONVENÇÕES E FEIRAS, PROTOCOLO PAE 2021/1211320, SISGAT 179971, CNPJ 03.584.058/0001-18, Rodovia BR 222, Folha 30, S/N, Bairro Nova Marabá - Marabá - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pela SAT do 21º GBM, para posterior análise do prazo solicitado.

10º CASO: PARÁ 2000, HANGAR - CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, PROTOCOLO PAE 2021/1211237, SISGAT 157382, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida Doutor Freitas, S/N, Bairro Souza - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pelo Centro de Atividades Técnicas, para posterior análise do prazo solicitado.

11º CASO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA, PROTOCOLO PAE 2021/1228407, SISGAT 403131, CNPJ 83.270.082/0001-11, BR 316, km 12, S/N, Bairro Centro - Marituba - PA. Solicita a isenção do sistema de hidrantes para a edificação, considerando o risco de incêndio associado à atividade desenvolvida no local. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

12º CASO: RIO DAS PEDRAS RESIDENCE CLUB , PROTOCOLO PAE 2021/800728, SISGAT 319441, CNPJ 14.911.445/0001-38, Rodovia Augusto Montenegro, 3501, Bairro Parque Verde - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/02/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido parcialmente o pleito do solicitante, sendo concedido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da comissão técnica, para cumprimento das exigências.

13º CASO: CONDOMINIO DO EDIFICIO URBE 14, PROTOCOLO PAE 2020/1048981, SISGAT 237705, CNPJ 20.072.943/0001-37, Trav 14 de Março, nº 1155, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato de decisão da Comissão Técnica nº 003, do ano de 2020, quanto à exigência da instalação de sistema de chuveiros automáticos. Fica decidido que: são mantidas as decisões anteriores (Caso 4, da Ata nº 003/2020, de 12 de março de 2020 e Caso 6, da Ata nº 001/2021, de 22 de janeiro de 2021). Portanto, permanece na condição de interdito, uma vez que o solicitante não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao laudo apresentado, conforme resolução do CREA-PA.

14º CASO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA-FSCMPA, PROTOCOLO PAE 2021/1159265, SISGAT 352079, CNPJ 04.929.345/0001-85, Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 23/04/2023), termo de comprometimento, termo de referência e plano de ação. Fica

decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação das condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, como condição para emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com prazo de 01 (um) ano, a contar da data de realização da vistoria.

15º CASO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS - SEDE ONU, HOSPITAL DA MULHER, PROTOCOLO PAE 2021/809927, SISGAT 342787, CNPJ 03.137.985/0001-90, Avenida Gentil Bittencourt, 2175, Bairro São Brás - Belém - PA. Solicita análise da alteração no layout, para o atendimento da exigência “distância a percorrer”, sem acréscimo de medida compensatória, solicita ainda a limitação da escada pressurizada até o pavimento térreo, uma vez que o subsolo não terá ocupação humana e possui pontos que permitem a ventilação natural. Fica decidido que: o solicitante deverá apresentar a modificação do layout mencionado na solicitação para análise e parecer da comissão técnica.

16º CASO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E.M.E.I.F. ALDA EUTRÓPIO DE SOUZA, PROTOCOLO PAE 2021/1268009, SISGAT 168750, CNPJ 05.055.033/0001-52, Conjunto Aldo Almeida, Rua Sucupira, S/N, Bairro Tapanã - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Considerando já foram adquiridos os equipamentos de combate a incêndio, fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da comissão técnica, para cumprimento das exigências.

17º CASO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1274713, SISGAT 396641, CNPJ 05.054.671/0015-54, Rodovia Augusto Montenegro, km 08, S/Nº, Bairro Tapanã - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para instalação do sistema de chuveiros automáticos, da rede de hidrante e do sistema de detecção, na área do depósito, e apresenta cronograma de execução (com prazo final para o mês de dezembro de 2024) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Considerando a vistoria aprovada sob protocolo SISGAT supracitado, fica concedido o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com prazo até 30 de novembro de 2023.

Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBB Josafá Teles Varela Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 16h00, da qual, para constar, eu, 2º TEN QOBB Iara Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte: Nota nº 43.071 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ATA 15ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

ATA 014 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2021, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Pablo Cruz de Oliveira - TCEL QOBB, Chefe do CAT, tendo como Secretária a 2º TEN QOBB Iara Ferreira Santos, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., HOSPITAL LAYR MAIA, PROTOCOLO PAE 2021/1150190, SISGAT 348309, CNPJ 12.361.267/0002-74, Avenida Alcindo Cacela , 1581, Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita análise do projeto de segurança contra incêndio e emergências no que se refere às medidas compensatórias para o não cumprimento da “distância máxima a percorrer”, visto que se trata de edificação existente impossibilitando adequações construtivas sobre larguras e distância a percorrer. Fica decidido que: a comissão deferred o pleito do solicitante, desde que sejam cumpridas/instaladas as seguintes medidas compensatórias: Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio em todos os pavimentos. Além disso, deverá ser incluída a localização do imóvel por georreferenciamento com ponto capturado da fachada do imóvel contendo latitude e longitude em grau decimal (D.DDDDD) e UTM DATUM W 6584, conforme item 2.20, do Anexo A, da Portaria nº 734, de 20 de outubro de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, referente à análise de projetos técnicos em formato digital.

2º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1174122, SISGAT 374840, CNPJ 63.864.771/0013-80, Rua Curuçá, 580, Bairro Telégrafo - Belém - PA. Solicita análise da comissão técnica referente à decisão de Ata da Comissão Técnica - Nº 07, do ano de 2015. Fica decidido que: conforme o parecer de vistoria técnica nº 002/2016-CAT, de 04 de fevereiro de 2016, onde consta que o 2º pavimento (depósito) não estava em funcionamento e apresentava mercadorias em menor quantidade com baixa carga de incêndio. Considerando o termo de comprometimento, solicitação de prazo e cronograma de execução de atividades do solicitante onde era prevista a data de conclusão da instalação das escadas de emergência para 30 de setembro de 2016. Levando em conta que a condição atual da edificação está modificada em relação ao contido na Ata nº 7, caso 1, de 07/08/2015. Além disso, após a construção das escadas externas de emergência, o piso da garagem passou a ser considerado como piso de descarga, o que faz com que a edificação possua altura superior a 12 metros. Sendo assim, o solicitante deverá instalar sistema de supressão de incêndio (chuveiros automáticos) na edificação, bem como, deverá apresentar cronograma de execução de atividades para análise e aprovação do prazo para execução das exigências.

3º CASO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, PROTOCOLO PAE 2021/1173944, SISGAT 310887, CNPJ 10.763.998/0003-00, Avenida Almirante Barroso, 1155, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 20/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

4º CASO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, PROTOCOLO PAE 2021/820019, SISGAT 369696, CNPJ 05.200.001/1000-01, Avenida Perimetral, S/N, Bairro Terra Firme - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/10/2023) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação das condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, como condição para emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com prazo de 01 (um) ano, a contar da data de realização da vistoria.

5º CASO: PARÁ 2000, ESTAÇÃO DAS DOÇAS, PROTOCOLO PAE 2021/1211217, SISGAT 195390, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida Boulevard Castilhos França, S/N, Bairro Campina - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pela SAT do 21º GBM, para posterior análise do prazo solicitado.

6º CASO: PARÁ 2000, ARENA GUILHERME PARAENSE, PROTOCOLO PAE 2021/1211259, SISGAT



228694, CNPJ 03.584.058/0001-18, Rodovia Augusto Montenegro, km 03, Bairro Mangueirão - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

7º CASO: PARÁ 2000, MANGAL DAS GARÇAS, PROTOCOLO PAE 2021/1211279, SISGAT 174455, CNPJ 03.584.058/0001-18, Passagem Carneiro da Rocha, S/N, Bairro Cidade Velha - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pela SAT do 21º GBM, para posterior análise do prazo solicitado.

8º CASO: PARÁ 2000, PARQUE ESTADUAL UTINGA, PROTOCOLO PAE 2021/1211304, SISGAT 159274, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida João Paulo II, S/N, Bairro Curio-Utinga - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

9º CASO: PARÁ 2000, CARAJÁS CONVENÇÕES E FEIRAS, PROTOCOLO PAE 2021/1211320, SISGAT 179971, CNPJ 03.584.058/0001-18, Rodovia BR 222, Folha 30, S/N, Bairro Nova Marabá - Marabá - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pelo Centro de Atividades Técnicas, para posterior análise do prazo solicitado.

10º CASO: PARÁ 2000, HANGAR - CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, PROTOCOLO PAE 2021/1211237, SISGAT 157382, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida Doutor Freitas, S/N, Bairro Souza - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências, pela SAT do 5º GBM, para posterior análise do prazo solicitado.

11º CASO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA, PROTOCOLO PAE 2021/1228407, SISGAT 403131, CNPJ 83.270.082/0001-11, BR 316, km 12, S/N, Bairro Centro - Marituba - PA. Solicita a isenção do sistema de hidrantes para a edificação, considerando o risco de incêndio associado à atividade desenvolvida no local. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

12º CASO: RIO DAS PEDRAS RESIDENCE CLUB , PROTOCOLO PAE 2021/800728, SISGAT 319441, CNPJ 14.911.445/0001-38, Rodovia Augusto Montenegro, 3501, Bairro Parque Verde - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/02/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido parcialmente o pleito do solicitante, sendo concedido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da comissão técnica, para cumprimento das exigências.

13º CASO: CONDOMINIO DO EDIFICIO URBE 14, PROTOCOLO PAE 2020/1048981, SISGAT 237705, CNPJ 20.072.943/0001-37, Trav 14 de Março, nº 1155, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato de decisão da Comissão Técnica nº 003, do ano de 2020, quanto à exigência da instalação de sistema de chuveiros automáticos. Fica decidido que: são mantidas as decisões anteriores (Caso 4, da Ata nº 003/2020, de 12 de março de 2020 e Caso 6, da Ata nº 001/2021, de 22 de janeiro de 2021). Portanto, permanece na condição de interditado, uma vez que o solicitante não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao laudo apresentado, conforme resolução do CREA-PA.

14º CASO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA-FSCMPA, PROTOCOLO PAE 2021/1159265, SISGAT 352079, CNPJ 04.929.345/0001-85, Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 23/04/2023), termo de comprometimento, termo de referência e plano de ação. Fica decidido que: será feita a vistoria na edificação para verificação das condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, como condição para emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com prazo de 01 (um) ano, a contar da data de realização da vistoria.

15º CASO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS - SEDE ONU, HOSPITAL DA MULHER, PROTOCOLO PAE 2021/809927, SISGAT 342787, CNPJ 03.137.985/0001-90, Avenida Gentil Bittencourt, 2175, Bairro São Brás - Belém - PA. Solicita análise da alteração no layout, para o atendimento da exigência “distância a percorrer”, sem acréscimo de medida compensatória, solicita ainda a limitação da escada pressurizada até o pavimento térreo, uma vez que o subsolo não terá ocupação humana e possui pontos que permitem a ventilação natural. Fica decidido que: o solicitante deverá apresentar a modificação do layout mencionado na solicitação para análise e parecer da comissão técnica.

16º CASO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E.M.E.I.F. ALDA EUTRÓPIO DE SOUZA, PROTOCOLO PAE 2021/1268009, SISGAT 168750, CNPJ 05.055.033/0001-52, Conjunto Aldo Almeida, Rua Sucupira, S/N, Bairro Tapanã - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/03/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Considerando já foram adquiridos os equipamentos de combate a incêndio, fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da comissão técnica, para cumprimento das exigências.

17º CASO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1274713, SISGAT 396641, CNPJ 05.054.671/0015-54, Rodovia Augusto Montenegro, km 08, S/Nº, Bairro Tapanã - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para instalação do sistema de chuveiros automáticos, da rede de hidrante e do sistema de detecção, na área do depósito, e apresenta cronograma de execução (com prazo final para o mês de dezembro de 2024) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Considerando a vistoria aprovada sob protocolo SISGAT supracitado, fica concedido o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com prazo até 30 de novembro de 2023.

Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBM Josafá Teles Varela Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 16h00, da qual, para constar, eu, 2º TEN QOBM Iara Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente
Fonte: Nota nº 43.074 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 108/2022 - DI/CMG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;
Município de Origem: Belém/PA;
Destino: Quatipuru/PA;
Período: 16 a 19/02/2022;
Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada);
Servidor: 2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho, MF nº 5598427/2;
Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;
Protocolo: 762.186
Fonte: Diário Oficial nº 34.868, de 17 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.080 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2021/257368
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 08/2021-FISP
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO No 08/2021-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP.
1 - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 08/2021 - FISP.
Programação:
44.101.06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar.
Que passará a ser o seguinte:
44.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constitui fundamento legal para o APOSTILAMENTO em tela, o Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.
3 - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2022.
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

VINICIUS PINHEIRO CARVALHO
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 762.034

DIÁRIA

PORTARIA Nº 220/2022-SAGA
OBJETIVO: para participar da Operação “Carnaval 2022
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 26.02 à 03.03.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05 (cinco) de pousada
SERVIDOR(ES):
TEN CEL BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, MF: 5399807-1
SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF: 57174204-1
SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JÚNIOR, MF: 54185311-1
SGT BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 223/2022-SAGA
OBJETIVO: para participar da Operação “Carnaval 2022
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SÃO MIGUEL DO GUAMA E OURÉM/PA
PERÍODO: 25.02 à 02.03.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada
SERVIDOR: 3º SGT BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO, MF: 57173859-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 227/2022-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 18 à 19.02.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: CB BM FRANCILENE NAZARÉ BARROS DE SOUZA, MF:57189320-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 762.176

OUTRAS MATÉRIAS

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ

GABINETE DO DIRETOR

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 004/2022

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PROVA OBJETIVA SUBJETIVA DO EDITAL Nº 001/2022, APÓS RECURSO-PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA PARA INGRESSO NAS VAGAS REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2022

A Diretoria do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP e a comissão organizadora do processo seletivo instituída por meio da PORTARIA Nº 02 de 29 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições e em atendimento à lei de criação do IESP nº 6.257 de 17 de novembro de 1999 e ao disposto no art.1º do estatuto do IESP, atendimento ao item 4.10 do Edital de nº 001/2022 de 16 de dezembro de 2021, publicado no diário Oficial do Estado nº 34799 de 16 de dezembro de 2021 torna pública a lista de inscritos no processo seletivo para o Curso Superior em tecnologia em Segurança Pública o resultado da homologação das inscrições após o prazo de recursos e incluir no anexo 1, do EDITAL nº 003/2022, publicado no IOEPA nº 34863 de 11 de fevereiro de 2022 DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E A DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PROVA SUBJETIVA do edital de nº 002/2022, publicado no diário Oficial do Estado nº 34799 de 16 de dezembro de 2021, a lista dos nomes dos candidatos inscritos conforme segue no anexo 01 deste edital :

Marituba, 16 de fevereiro de 2022

Comissão organizadora do Processo Seletivo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública -Modalidade -EAD

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL BM

Diretor do IESP

SÔNIA DA COSTA PASSOS - PROFA DRA

Coordenadora de Ensino Superior do IESP

THAÍS BARROS COSTA

Gerente Técnico Administrativo – CES/IESP

Protocolo: 762.074

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ

GABINETE DO DIRETOR

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 004/2022

LISTA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PROVA SUBJETIVA.

Anexo 03: Relação da lista da homologação das inscrições de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas após recurso e incluir no Edital nº 003/2022 para concorrer às vagas do processo seletivo do Edital de nº 001/2022 de 16 de dezembro de 2021, publicado no diário Oficial do Estado nº 34799 de 16 de dezembro de 2021 e edital nº 002/2022, publicado no Oficial do Estado nº 34841 de 24 de janeiro de 2022.

[PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Fonte: Diário Oficial nº 34.868, de 17 de fevereiro de 2022 e Nota nº 43.081 – Ajudância Geral do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 003/ 2022 referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de fevereiro.

Fonte: Nota nº 43.088 - Ajudância Geral do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 004/ 2022, referente a "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA", mês de fevereiro.

Fonte: Nota nº 43.089 - Ajudância Geral do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
CB QBM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1	QCG-DF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 43.092 - Ajudância Geral do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CB QBM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1	QCG-BANDA	MÚSICO

Fonte: Nota nº 43.094 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº24/2022-COJ. MINUTA DO TERMO DE DISTRATO, À LUZ DO ART.79, INCISO I E ART.78, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº8.666/93, DO CONTRATO Nº20/2021-CBMPA, COM A EMPRESA PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

PARECER Nº 024/2022 - COJ

ORIGEM: Comando Operacional – Seção de Logística.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Análise de Minuta do Termo de Distrato, à luz do art. 79, inciso I e art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, do Contrato nº 20/2021 – CBMPA, com a empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para aquisição de Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da instituição e atividade de prevenção balneária por guarda-vidas no ano de 2021.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2021/212058.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE MINUTA. INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 79, INCISO I C/C ART. 78, INCISO I DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º Ten. QOABM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 08 de janeiro de 2022, referente à análise da minuta do Termo de Distrato, à luz do art. 79, inciso I e art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, do Contrato nº 20/2021 – CBMPA, com a empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para aquisição de Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da instituição e atividade de prevenção balneária por guarda-vidas no ano de 2021.

A contratação da empresa, por meio do Contrato nº 20/2021 – CBMPA, assinado em 15 de abril de 2021 e publicado em DOE nº 34.554 do dia 16 de abril de 2021 que tem por objeto a aquisição de Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da instituição e atividade de prevenção balneária por guarda-vidas no ano de 2021.

O Fiscal do Contrato, 2º Ten. QOABM Joelmir Nunes de Castro, nomeado pela Portaria nº 050/IN/Contrato, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.556, de 19 de abril de 2021, afirma, inicialmente em folha de despacho datada, de 23 de dezembro de 2021, que encaminhou e-mail a empresa solicitando informações quanto a entrega do objeto, pois em contato prévio via telefone, o representante da empresa alegou que não poderia cumprir com a obrigação, devido o alto custo do objeto. Porém, até a presente data, a empresa não apresentou documento formal com a referida informação.

Em folha de despacho, o Diretor de Apoio Logístico, Cel. QOBM Luís Arthur Teixeira Vieira, determinou à Seção de Contratos para realizar os procedimentos legais para distrato de contrato da empresa em tela.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

Cumprе ressaltar que esta análise volta-se, essencialmente, à minuta de termo de rescisão, conforme apresentado anos autos. O processo em epígrafe discorre acerca do contrato nº 20/2021 – CBMPA, celebrado entre esta Corporação e a empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para aquisição de Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da instituição e atividade de prevenção balneária por guarda-vidas no ano de 2021, assinado em 15/04/2021 e publicado no DOE nº 34.554 do dia 16/04/2021, originário da Ata de Registro de Preço nº 02/2020 - B, Pregão Eletrônico nº 03/2020 – CBMPA.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:



Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
(Grifo nosso)

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade administrativa. *In verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]
I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(...)
Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)
(grifo nosso)
Para Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Importante elucidar que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos o que preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)
Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)
1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(grifo nosso)
Conforme exposto acima, a rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração.

Por sua vez, o art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93, dispõe que a rescisão contratual é cláusula

obrigatória no contrato administrativo, com fins de resguardar o interesse público, disposição está prevista no Contrato nº 009/2021. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

(grifo nosso)

Verifica-se, que o caso se amolda com o instituto da rescisão unilateral do instrumento contratual, visto que ocorreu a inexecução contratual por parte do contratado que ensejou a aplicação do instituto, caracterizado pela não entrega dos objetos descritos no Contrato nº 020/2021.

Comentando referido preceptivo legal, o professor Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores, 2-1995, pp. 150 a 151, leciona que:

"... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inexecução do contrato nos moldes esperado pela administração, a instituição achou conveniente a rescisão contratual unilateral, vez que não houve o cumprimento da obrigação proveniente do contrato, ou seja, a entrega do material. Portanto, o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Senão, vejamos a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, do Acórdão 1108/2003 - Plenário:

Acórdão 1108/2003

Plenário

Uma das características marcantes do contrato administrativo reside na possibilidade de a Administração Pública alterar unilateralmente o conteúdo pactuado. Tal fato deriva da supremacia do interesse público sobre o particular.

Ao proceder a análise da documentação presente nos autos, esta cita o contrato nº 20/2021, assinado em 15 de abril de 2021 e publicado em DOE nº 34.554 do dia 16 de abril de 2021 que tem por objeto a aquisição de Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da instituição e atividade de prevenção balnearia por guarda-vidas no ano de 2021. Portanto, constata-se, a priori, o descumprimento pela contratada quando da não entrega do objeto descrito, conforme constado pelo fiscal do contrato, 2º Ten. QOABM Joelmir Nunes de Castro.

Observa-se, ainda, que foi expedida nota de empenho para fornecimento do objeto contratual. Porém, a empresa não entregou o objeto no tempo hábil, apesar de instada a fazê-lo. Solicitação esta feita pelo fiscal do contrato através de correspondência eletrônica. Desta forma, a instrução processual apresentada nos remete ao inadimplemento da obrigação ora avençada, por parte da empresa contratada.

É forçoso constatar, que a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, define que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de rescisão, conforme se pode depreender da ementa do Acórdão nº 365/2007 - Plenário:

Acórdão 365/2007

Plenário

Assegure ao contratado, nos casos de rescisão contratual, o contraditório e a ampla defesa, em cumprimento ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

A título de esclarecimento, o Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Sanções Administrativas, Diretrizes para formulação do procedimento específico (2015), em sua página 31, sugere a instauração de processo administrativo para verificar possível inadimplemento por parte da empresa, desde a primeira notificação, vejamos:

Sugere-se que ao instaurar o processo para averiguação de eventual inadimplemento, a administração deve - já na primeira notificação - dar ciência ao contratado quanto ao rito procedimental estabelecido pelo órgão ou entidade, ou seja, quais as fases e prazos a que será submetido, buscando com isso ampliar as garantias processuais.

O art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que os casos de rescisão contratual deverão ser precedidos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que vem ao encontro das regras constitucionais, dessa forma evitando abusos por parte da administração e oferecendo a oportunidade da empresa esclarecer os motivos de sua inadimplência.

Nesse sentido, com a resposta da notificação, o despacho da autoridade para fundamentação deve conter, de forma expressa, os motivos que levaram à conclusão para rescisão de que o fato corresponde ou não a uma infração, ou que os argumentos do contratado podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista. Assim, a rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou seja, os motivos que fundamentaram a decisão, conforme prescreve o art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Portanto, se faz necessário primeiramente a notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento, ou, em caso de mudança de endereço, recusa de recebimento ou impossibilidade de se encontrar a empresa seja publicada notificação no Diário Oficial do Estado, quando iniciará o cômputo do prazo para apresentação de resposta, caso deseje fazê-lo.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, considerando os textos legais analisados e documentação apresentada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice para rescisão do contrato, nos moldes preceituados no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, mediante prévia notificação do contratado e exposto os motivos que ensejam a rescisão unilateral do instrumento contratual, a fim de que a empresa exerça seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

E, caso a Administração entenda ser cabível a rescisão unilateral deverá trazer ao bojo dos autos os pressupostos de fato e de direito e sua correlação, que levam o ente público a formalizar o ato.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de fevereiro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM



Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/212.058 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.947 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 22/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE O BOMBEIRO MILITAR OCUPAR, EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO E NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, O CAMINHÃO AUTO BOMBA TANQUE.

PARECER Nº 022/2022 - COJ.

INTERESSADO: Comando Operacional Metropolitano.

ORIGEM: 9º Grupamento Bombeiro Militar.

ASSUNTO: Análise, de acordo com a legislação vigente, sobre a possibilidade de o bombeiro militar - não ocupante da função de sargento condutor - conduzir, exclusivamente no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições funcionais, o Caminhão Auto Bomba Tanque destinado a combater incêndios.

ANEXOS: Protocolos eletrônico nº 2021/1266380.

EMENTA: ART. 200 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARÁ. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. INCISO XXIII, ART. 11 DO DECRETO Nº 1.052 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 (NSAPO). SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE SERVIÇO. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Comandante Operacional do CBMPA, Cel. QOBM João José da Silva Junior, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/1266380, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Maj QOBM Saimo Costa da Silva, que versa sobre a possibilidade de escalar militares (SD e CB) possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas funções de condutores e operadores de viaturas, como medidas paliativas até a solução da defasagem de condutores da unidade.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, urge ressaltar que a análise jurídica cinge-se a aspectos jurídicos que envolvem a questão, ressaltando-se aqui os aspectos técnicos, uma vez que são de observância obrigatória dos setores competentes. Nesse sentido, a autorização pleiteada pelo Comando Operacional deve sopesar alguns pontos a serem avaliados pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, em conjunto com o Estado-Maior Geral e o Comando Operacional, quanto à viabilidade, aplicabilidade e extensão da concessão pleiteada, dada a especificidade e realidade operacional de cada UBM, sem que com isso ocorra prejuízo ao bem maior a ser tutelado, qual seja: o interesse da coletividade.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(Grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários,

uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior, ou seja, a necessidade de serviço deverá estar inter-relacionada com o interesse público.

Ao adentrarmos na temática objeto desta manifestação jurídica, necessário se faz a apresentação de duas definições presentes na norma, mais especificamente no Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências, previstas nos incisos X e XXIII do artigo 11:

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, os serviços diários serão assim definidos:

(…)

X - Condutor e Operador de Viatura Operacional: é exercida por militar habilitado na categoria que o veículo exija, possuindo o Curso de Condutor e Operador de Viatura do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou de coirmãs, por aluno do Curso de Formação de Sargento Condutor e Operador de Viatura a título de instrução, devendo ter aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), podendo assumir temporariamente a função de condutores por necessidade de serviços, militares com a habilitação e categoria exigida, após treinamento e condições estabelecidas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, obedecendo os limites de jornada operacional;

(…)

XXIII - Condutor Militar: É exercida por bombeiro militar que não pertence ao quadro de condutor e operador de viatura, devendo possuir habilitação na categoria que o veículo exija; sendo vedado conduzir viatura que possua corpo de bomba, automação para salvamento ou que seja necessária qualquer operação de equipamento ou implemento do veículo, com a finalidade única de conduzir a viatura, **exceto, se receber treinamento e autorização do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com condições de atividades especificadas temporárias por necessidade do serviço**; principalmente a de condutor militar técnico de defesa civil;

(…)

Art. 29. As guarnições de serviços operacionais ordinários diários nas viaturas obedecerão às seguintes composições mínimas:

(…)

§ 8º Na falta de militar do quadro de condutor e operador de viatura para compor uma escala mínima de vinte e quatro por quarenta e oito horas, o comando da unidade, excepcionalmente, com aval do Comando Operacional ou Comando Regional, poderá escalar a figura do condutor militar que não pertença ao quadro especialista, mais que tenha curso ou estágio e possua CNH compatível com a categoria do veículo para conduzir as viaturas que não necessitem de operação do corpo de bomba, devendo o militar possuir no mínimo 02 (dois) anos de habilitação.

§ 9º Todo Condutor Militar, Condutor e Operador de Viatura deve possuir aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

(Grifo nosso)

Observa-se que nos são apresentadas duas ordens de condutores:

- A uma, cuja atribuição é exercida por militar habilitado na categoria que o veículo exija e possui curso de condutor e operador de viatura e por aluno de curso de formação de sargento condutor e operador de viatura, a título de instrução, devendo ter aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN, podendo assumir temporariamente a função de condutores por necessidade de serviços, militares com a habilitação e categoria exigida, após treinamento e condições estabelecidas pelo Comandante do CBMPA, obedecendo os limites de jornada operacional e

- A duas, exercida por bombeiro militar que não pertence ao quadro de condutor e operador de viatura e possua habilitação na categoria que o veículo exija, onde é vedado conduzir viatura que possua corpo de bomba, automação para salvamento ou que seja necessária qualquer operação de equipamento ou implemento do veículo, exceto quando receber treinamento e autorização do CBMPA, com condições de atividades especificadas temporárias por necessidade do serviço, principalmente a de condutor militar técnico de Defesa Civil.

Em ambos os casos, nota-se ser possível a condução de veículos em caráter excepcional. No caso do condutor militar, previsão do art.11, inciso XXIII

em que o mesmo recebe treinamento e autorização do comando do CBMPA, com condições de atividades especificadas temporárias por necessidade do serviço, a qual, cita-se a título de esclarecimento, ser objeto desta manifestação jurídica.

Desta forma, consta-se que há permissivo na NSAPO para que militares possuidores de habilitação na categoria que o veículo exija, possam conduzir viaturas com corpo de bomba, onde é exigido como requisito o treinamento e a devida autorização do Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Segundo a esteira, o sistema de habilitação para conduzir veículos automotores idealizado no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - vincula a categoria da CNH ao veículo a ser conduzido, e não à atividade que com ele será realizada. Vejamos o que o art. 143 define:

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja



lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

Portanto, o requisito mínimo para condução dos veículos do CBMPA montado em chassi de caminhão é o condutor possuir categoria “C”, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas, devendo possuir capacitação para conduzir veículos de emergência e manejar o corpo de bomba do ABT, conforme determinado pela NSAPO.

Desta feita, também não se pode deixar de citar que com o advento da Lei de Promoção de Praças da PMPA, Lei nº 8.230/2015, cujas disposições são aplicáveis a esta Corporação, mais especificamente em seu artigo 34 dispôs expressamente acerca da extinção do Processo Seletivo ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), o qual possibilitava a realização dos cursos que formavam militares aptos a condução de veículos mais pesados, possuidores de corpo de bomba e que foram descritos na norma acima citada. *In verbis*:

Art. 34. Fica extinto o Processo Seletivo Interno para os Cursos de Formação de Cabos (CFC) e de Formação de Sargentos PM (CFS).

Art. 35. É vedado ao Praça concorrer à promoção em qualificação ou especialidade diversa da sua.

(...)

Art. 38. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação.

(Grifo nosso)

Assim, depreende-se, que os militares combatentes podem exercer atribuições pertinentes ao seu cargo, ao que entende-se ser possível conduzir o veículo disponibilizado para realizar atividade de prevenção, combate a incêndio e de socorro de urgência e emergência. E, diante da comprovada a excepcionalidade da situação, o militar não pertencente ao quadro de condutor, poderá conduzir o veículo com corpo de bomba, desde que cumpra os critérios mínimos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e as autorizações/capacitações definidas na NSAPO.

Nesse diapasão, considerando que as informações reunidas no expediente apresentado remeteu a solicitação de condutores para veículos que necessitam de habilitação na categoria “D” e que estão inseridos na consecução das atividades precípuas do CBMPA, previstas no art. 200 da Constituição Estadual. Senão, vejamos:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II - socorro de emergência;

III - perícia em local de incêndio;

IV - proteção balneária por guarda-vidas;

V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

Seguindo a esteira das atribuições funcionais e inerente as atividades desenvolvidas dos bombeiros militares, a autorização excepcional. Poderá ocorrer desde que comprovadamente demonstrado que os condutores militares estão capacitados para operacionalizar o corpo de bomba da viatura.

Contudo, é importante frisar, que o condutor militar, a partir do momento em que se condicionar a suprir a necessidade por interesse público e receber a devida capacitação técnico especializada para operacionalizar a viatura de incêndio, não poderá se negar a cumprir a missão, sem apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, cabe ressaltar que é de conhecimento geral que o militar condutor tem gastos particulares para obtenção de sua CNH, e nesse ponto, entende-se ser plausível a Administração realizar o devido controle quanto a expiração da validade da mesma, com fins de se evitar quebra de continuidade no andamento do serviço operacional, e assim possibilitando ao gestor público tomar as devidas e adequadas soluções.

Destarte, entende-se cabível ainda a Administração providenciar os devidos treinamentos e seu controle, bem como o acompanhamento das expirações de validade das CNH e exames toxicológicos (previsão do art. 148 - A, da Lei nº 9.503/1997 - CTB), com fins de se evitar descontinuidade do serviço operacional.

No tocante à disposição legal de necessidade de autorização pelo Comando do Corpo de Bombeiros, esta deve ser avaliada pelos mecanismos da corporação, desde que atendidos aos requisitos mínimos esclarecidos acima.

Por fim, recomenda-se a observância pelo comandante da unidade quanto as competências básicas do serviço, previstas no art. 15, inciso X do Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020 (NSAPO), a fim de se evitar possíveis acúmulos de funções, que possam vir a trazer prejuízos à execução do serviço como um todo.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito em caráter excepcional, devendo os mecanismos da corporação sopesar quanto à viabilidade e extensão da concessão pleiteada, conforme fundamentação jurídica citada.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de fevereiro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - Ao EMG/COP/9ºGBM para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.266.380 - PAE.

Fonte: Nota 43.022 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 23/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR AS FISCALIZAÇÕES NOS PRÉDIOS DO MPPA E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO NO SIGSAT.

PARECER Nº 023/2022- COJ

INTERESSADO: Major QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida

ORIGEM: Gabinete do Comando

ASSUNTO: Solicitação de autorização para realizar as fiscalizações nos prédios do MPPA e atualização de cadastro no SIGSAT.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/86227.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR AS FISCALIZAÇÕES NOS PRÉDIOS DO MPPA. ART. 4º e ART. 67 DA LEI Nº 9.234, DE 24 DE MARÇO DE 2021. ART. 3º e ART. 20 DO DECRETO Nº 2.230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho de ordem datado em 29 de janeiro de 2022, solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão de autorização para realizar fiscalizações nos prédios do MPPA e atualização de cadastro no SIGSAT do MAJOR QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida, por meio do Ofício nº 004/2022 — MPPA/GM/SCIE, de 20 de janeiro de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 67 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Sobre o caso em tela, a Lei nº 9.234/2021 que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndios e Emergências, estabelece os critérios e as condições para os bombeiros militares que estejam à disposição do órgão possam realizar o licenciamento da edificação ou área de risco dos órgãos governamentais:

Art. 67 O licenciamento da edificação ou área de risco de órgãos governamentais poderá ser realizado pelos bombeiros militares que estejam à disposição do órgão, desde que obedeçam às seguintes condições:

I - possuam habilitação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará na área de segurança contra incêndios e emergências;

II - tenham o aval do Centro de Atividades Técnicas (CAT); e

III - que o procedimento esteja registrado no sistema de informação gerencial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Ainda na Lei nº 9.234/2021 estabelece que para o licenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Pará só será expedido quando cumprir as condições previstas na legislação que trata da Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Riscos do CBMPA:

Art. 61 O licenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Pará será expedido após a aprovação da edificação ou área de risco que cumprir as condições previstas nesta Lei e no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco da Corporação.

E essa aprovação das condições previstas na legislação é realizada por meio das atividades de fiscalização que consistem na aplicação das medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Riscos, conforme se encontra no § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.234/2021:

Art. 4º A atuação preventiva dar-se-á por meio de atividades de educação pública e de fiscalização.

(...)



§ 2º As atividades de fiscalização consistem na aplicação das medidas de segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco, e são realizadas por meio de análise técnica do processo de segurança contra incêndios e emergências e de vistoria técnica, conforme prescrições contidas no regulamento desta Lei.

Ainda sobre o caso em comento, o Decreto nº 2.230 de 05 de novembro de 2018 que instituiu, no âmbito do Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE) discorre sobre a definição e de como é realizada a fiscalização das edificações e áreas de riscos:

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

(...)
XVII - fiscalização: ato administrativo pelo qual o bombeiro militar verifica, em qualquer momento, o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, previstas na legislação em vigor;

(...)
XLIII - Vistoria Técnica: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará verifica a implementação e manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, mediante solicitação do interessado ou “ex-officio”.

XLV - vistoriador: militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Oficial ou Praça, imbuído da função fiscalizadora.

Art. 20. A fiscalização das edificações e áreas de risco, por meio de vistorias técnicas com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências ou a conformidade da edificação nos termos deste Regulamento, poderá ser realizada mediante:
(...)

III - “ex-officio” pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Para o caso em análise, observa-se que requerente pleiteia a autorização para realizar as fiscalizações nos prédios do MPPA e atualização de cadastro no SISGAT para fins de licenciamento dos prédios do MPPA. Desta forma, recomenda-se que a solicitação do requerente seja encaminhada ao setor competente do CBMPA com as documentações comprobatórias de habilitação para que sejam analisadas em conformidade com a Legislação ao norte citada e avalize o requerente.

Outrossim, esclarecemos que as aferições de documentos comprobatórios de habilitação fogem à esfera de análise desta Comissão de Justiça que realizou a análise do pedido à luz da Lei 9.234/2021 e Decreto 2.230/2018, que todo procedimento de licenciamento seja, conforme legislação, devidamente registrado no sistema de informação gerencial do CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a solicitação do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concorro com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências.

III- À Diretoria de Serviços Técnicos/CAT para conhecimento e providências.

IV- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/86.227 - PAE.

Fonte: Nota 43.024 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comissão Permanente de Licitação

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA	57216373/1	07/02/2022	21/02/2022	15	7º GBM	QCG-CPL

Portaria de Nomeação Nº 006 de 04 de Janeiro de 2022 - Boletim Geral nº 02/2022.

Protocolo: 2022/128.339 - PAE

Fonte: Nota nº 42.809 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 02/2022, da Banda de Música do CBMPA, referente a "Cerimônia de Formatura do Curso de Corneiteiro da PMPA".

Fonte: Nota nº 43.111 - Banda de Música do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2022 - Banda de Música.

Ordem de Serviço nº 003/2022 – Banda de Música - (Protocolo: 2022/155555)

Evento: “Reinauguração da Creche Essência Anani”.

Local: Rua Vitória, S/Nº, Distrito Industrial – Ananindeua/PA

Data: 14 de Fevereiro de 2022 (Segunda-feira). – Hora: 06h45.

Ordem de Serviço nº 004/2022 – Banda de Música - (Protocolo: 2022/189926)

Evento: "Entrega da Escola Dr. Renausto Amanajás".

Local: Rua João Paulo II, S/Nº, Dom Aristides – Marituba/PA.

Data: 16 de Fevereiro de 2022 (Quarta-feira) – Hora: 16h00.

Fonte: Nota nº 43.114 - Banda de Música do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2022 - CSMV/Mop**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura MICRO-ÔNIBUS do 9º GBM/Altamira para processo de desfazimento, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 43.113 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 1º GBM-Cremação o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	1º GBM	Por ter sido transferido do 8º GBM	22/01/2022

Protocolo: 2022/62.752 - PAE

Fonte: Nota nº 43.079 - 1º Grupamento Bombeiro Militar - Belém/PA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Comandante do 1º Grupamento de Proteção Ambiental-1º GPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 710 de 21 de setembro de 2018, publicada no Boletim Geral nº 175 de 26 de setembro de 2018.

Considerando a necessidade de classificação de Efetivo na Seção de Proteção e Defesa Civil do 1º Grupamento de Proteção Ambiental, conforme a PORTARIA Nº 0397 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no BG nº 184 de 01/10/2021 e a PORTARIA Nº 516 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada no BG nº 241 de 30/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar os Oficiais: o TCEL QOBM José Ricardo Sanches **Torres**, da Função de Chefe da Seção de Proteção e Defesa Civil do 1º GPA/Paragominas, MAJ QOBM **Noé** dos Santos Ferreira Filho, como Subchefe da mesma Seção e o 3º SGT QBM **Oscar** dos Santos Ferreira Júnior, como Auxiliar da mesma Seção.

Art. 2º - Classificar os oficiais: TCEL QOBM **Cezar Alberto** Tavares da Silva, como Chefe da Seção de Proteção e Defesa Civil do 1º GPA/Paragominas e o 2º TEN QOBM David Barros de **Araújo**, como Subchefe da mesma Seção.

Art. 3º - Permanecem classificados nas mesmas funções da Seção de Proteção e Defesa Civil do 1º GPA/Paragominas, os militares classificadas conforme PORTARIA Nº 007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada no Boletim Interno nº 024 de 13 de dezembro de 2019 e PORTARIA Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicada no Boletim Interno nº 03 de 22 de janeiro de 2021.



Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TCEL QOBM

Comandante do 1º GPA - Paragominas
Fonte: Nota nº 43.051- 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 05 (cinco) dias de licença do serviço por doença CID: L02, a contar do dia 14/02/2022, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Antonio Augusto de Oliveira, CRM-PA 16541, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	5421098/1	TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA

Fonte: Nota nº 43.033 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 7 (sete) dias de licença do serviço, no período de 14/02/2022 à 20/02/2022, para tratamento de saúde própria, após procedimento odontológico CID: K08, conforme atestado confeccionado pela cirurgia - dentista Yara Tavarres de Souza, CRO-PA: 8631, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 43.091 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da Defesa Civil, conforme NS nº 005/2022 - missão de visita aos municípios da calha norte (Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Oriximiná), nos dias 14/02/2022 e 17/02/2022, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	5749115/1	4º GBM	14/02/2022	17/02/2022	Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Oriximiná.	NS nº 005/2022 - missão de visita aos municípios da calha norte.
SUB TEN RRCONV HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE	3407462/2	4º GBM	14/02/2022	17/02/2022	Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Oriximiná.	NS nº 005/2022 - missão de visita aos municípios da calha norte.

Fonte: Nota nº 43.095 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da Defesa Civil do Estado, conforme NS nº 007/2022, nos dias 14/02/2022 à 17/02/2022 para a localidade de Prainha/PA, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	4º GBM	14/02/2022	17/02/2022	Prainha/PA	NS nº 007/2022
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	5721856/1	4º GBM	14/02/2022	17/02/2022	Prainha/PA	NS nº 007/2022

Fonte: Nota nº 43.096 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da Defesa Civil do Estado, conforme NS nº 006/2022, nos dias 14/02/2022 à 17/02/2022 para o município de Alenquer/PA, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	4º GBM	14/02/2022	17/02/2022	Alenquer/PA	NS nº 006/2022
SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/2	4º GBM	14/02/2022	17/02/2022	Alenquer/PA	NS nº 006/2022

Fonte: Nota nº 43.099 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/SAT/2022, da SAT/6ºGBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de serviços profissionais (Grupo D - todas as divisões).
Referência: NOTA DE SERVIÇO Nº004/DST - Fevereiro de 2022.
Fonte: Nota nº 42.533 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 04/2022 - 7º GBM, referente à OPERAÇÃO VISITA TÉCNICA DA CEDEC NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA.
Protocolo: 2022/88232 - PAE
Fonte: Nota nº 43.097 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 05/2022 - 7º GBM, referente à OPERAÇÃO PROGRAMA RECOMEÇAR NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
Protocolo: 2022/120.841 - PAE
Fonte: Nota nº 43.098 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 06/2022 - 7º GBM, referente à OPERAÇÃO VISITA TÉCNICA DA CEDEC NO MUNICÍPIO DE PLACAS.
Protocolo: 2022/167.839 - PAE
Fonte: Nota nº 43.100 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 7º GBM/Itaituba, por ter sido transferido conforme BG nº 2 de 04 de janeiro 2022, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA	57174209/1	7º GBM	POR TER SIDO TRANSFERIDO	09/02/2022

Fonte: Nota nº 43.103 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

12º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
2 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	21/01/2022	25/01/2022	05	29º GBM	12º GBM
SD QBM DANILO AUGUSTO COSTA DA SILVA	5932360/1	21/01/2022	25/02/2022	05	1º GPA	12º GBM

Fonte: Nota nº 43.087 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 60/12º GBM " REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU"
Fonte: Nota nº 43.110 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022/B3-12º GBM, REFERENTE AO "CORTE DE ARVORE NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ".
Fonte: Nota nº 43.117 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 04/2022 - GAB. CMDO. DO 13º GBM.
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO
Portaria Nº 04, de 15 de fevereiro de 2022 – Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física.
O Comandante do 13º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;
Considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças Publicado no Boletim Geral Nº 237 de 23 de dezembro de 2021;
Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados afim de comporem a Comissão que tem como

objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das praças do 13º GBM/Salinópolis nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022, visando as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022.

Presidente - **ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES** - Maj QOBM, MF: 54185305-1;

Membro - **THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA** - Cap QOBM, MF: 57220120-1;

Secretário - **ALCIDENIS CARVALHO MODESTO** - 2º Ten QOBM, MF: 5932583-1;

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia 25 de fevereiro de 2022, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou E-mail cpcbmpa@gmail.com em formato PDF;

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 13º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral.

Registre-se e cumpra-se.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM/Salinópolis
Fonte: Nota nº 42.991 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

DECLASSIFICAÇÃO

O Comando do 18º GBM-Salvaterra/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Desclassificar os Oficiais abaixo relacionados:

SETOR	POSTO/NOME	MF
CHEFE DA B-4 DO 18º GBM	1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DESOUSA	5399130-1
DEFESA CIVIL DO 18º GBM	1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DESOUSA	5399130-1
CHEFE DA B-3 DO 18º GBM	CAP QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732-1

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no dia 09 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Salvaterra, 09 de fevereiro de 2022,

DIEGO ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM- Salvaterra.
Fonte: Nota nº 42.701 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE MILITARES DO 18º GBM SALVATERRA

O Comando do 18º GBM-Salvaterra/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar os militares abaixo relacionados nas seguintes funções:

SETOR	POSTO/NOME	MF
AUXILIAR SUBCOMANDO	STEN BM MARCELO GOMES DA SILVA	5602637
AUXILIAR SUBCOMANDO	1º SGT BM MANOEL ALVES DUARTE	5398193
B - 4 AUX/MOTOMEC	1º SGT BM DJAMIL RAIOL GUIMARAES	5602041
B - 4 AUX/MOTOMEC	2º SGT BM VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	5430216
B - 4 AUX/PATRIMÔNIO	3º SGT BM MOISES DOS SANTOS LEO	57173443
B - 4 MATERIAL OPERACIONAL	1º SGT BM JOELSON COELHO DE MELO	5426090
B - 4 MATERIAL OPERACIONAL	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	5607353
B - 4 PREFEITURA/MANUTENÇÃO	3º SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	5430232
	CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA	57189168
	SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987
	FELIPE TROCIS LEMOS DOS SANTOS	5932493
B - 4 AUXILIAR APH	3º SGT BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	57173413
B - 4 AUXILIAR APH	CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159

B - 4 SETOR DE AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM VEGETAIS	1º SGT BM MANOEL ALVES DUARTE	5398193
	1º SGT BM JOELSON COELHO DE MELO	5426090
	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	5607353
	3º SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	5430232
	3º SGT BM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	57173457
	CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA	57189168
AUXILIAR DA B-3	SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987
	2º SGT BM GUTTENBERG MAGNO SOUZA	5398681
AUXILIAR DA B-1	3º SGT BM GEZIEL REIS DA SILVA	57173932

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no dia 09 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Salvaterra, 09 de fevereiro de 2022,

DIEGO ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM- Salvaterra.
Fonte: Nota nº 42.703 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2022 - SAT/18º GBM SALVATERRA

Aprovo Ordem de Serviço nº 03-2022/SAT-18º GBM SALVATERRA

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (GRUPO D - TODAS AS DIVISÕES) E DEMAIS DEMANDAS SUPRIMIDAS, A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE **FEVEREIRO DE 2022.**

Local: SALVATERRA/PA.

Data: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

REFERENCIA: Nota de Serviço nº 04/2022/DST.

Protocolo: 2022/145.224 - PAE

Fonte: Nota nº 43.062 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

19º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de serviço Nº 002/2022, do 19º GBM, referente á operação técnica e prevenconista em estabelecimento de Serviços Profissionais (Grupo D - todas as divisões) a ser realizada durante o mês de Fevereiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.090 - 19º Grupamento Bombeiro Militar - Capanema/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 014/2022, referente à prevenção esportiva durante partidas do campeonato Paraense de futebol 2022 entre CAETÉ X PARAGOMINAS e CAETÉ X BRAGANTINO, nos dias 17 e 20 de fevereiro/2022.

Protocolo: 2022/182.603- PAE.

Fonte: Nota nº 42.980 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 594 - GAB. CMDº GERAL , DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da **Portaria nº 594, de 14 de setembro de 2020**, cujo presidente foi nomeado o **MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA MF: 5827434-1**, para apurar fatos que versam sobre a conduta do **CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS MF: 57174201/1**, o qual segundo o que foi relatado no conselho de disciplina, acumulava cargos públicos (Cabo do Corpo de bombeiros Militar do Pará e médico regulador do SAMU) de forma ilegal, não priorizando a atividade militar, como prevê a legislação vigente.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que houve cometimento de acumulo ilegal de cargos públicos, bem como transgressão da disciplina na forma do Art. 37, CXL, CXL, XXIV, XXVIII, L, LX, §1º e §2º da Lei 6833/2006 pelo **CB BM FRANCY WAGNER**



SILVA **VARGAS**, MF: 57174201/1, quando simultaneamente ocupava os cargos de Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e médico Regulador do SAMU em marabá.

Conforme relatado, o **CB BM VARGAS** exercia a função de médico regulador no SAMU, e para tanto, nos dias em que se encontrava escalado no serviço 24 horas na 2ª SBM o mesmo permutava o serviço com outros militares, tendo essa situação se repetido 17 vezes no período entre 01 de setembro de 2017 e 12 de novembro de 2017, conforme informações colhidas durante a instrução do presente conselho, deixando assim o militar de priorizar a atividade Bombeiro Militar, conduta exigida no Código de Ética através do seu Art.6º §10, III, sendo assim, o acusado incorreu de forma preponderante nas seguintes transgressões:

CXL - exercer; o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

CXLI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Quanto ao acúmulo de cargos, a defesa traz ao processo a Emenda Constitucional 101/2019, que trouxe mudanças ao ordenamento jurídico, passando a permitir o acúmulo de cargos por parte de militares dos estados, que autorizaria o CB BM VARGAS a exercer tanto o cargo de Cabo do Corpo de Bombeiros quanto o de médico regulador no SAMU. Entretanto, a mudança legislativa ao mesmo tempo, em que concede permissão para o acúmulo através da alínea "C" do inciso XVI do Art. 37, limita esse acúmulo através do §30 do Art. 42 da Constituição Federal, quando determina que as disposições do Art.37 se aplicam aos militares dos estados, devendo, no entanto, dar prevalência à atividade militar, o que não foi detectado no caso, haja vista que os relatos e dados coletados demonstram que raramente exercia a atividade militar nesse período, cumprindo expediente, porém não montando os serviços de 24 horas.

A defesa traz a tona, dois casos análogos onde militares da corporação teriam se afastado da atividade tipicamente militar para se dedicar a interesses particulares, sendo os militares o então **CAP QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA** (ano de 2009) e o **CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO**.

Embora as situações sejam semelhantes no que se refere à não prevalência da atividade militar, os casos citados como precedentes foram regular e antecipadamente autorizados pelo Comando da Corporação, diferente da situação do acusado, onde apesar de seu comando imediato autorizar as permutas que o acusado solicitou, afirmou que desconhecia o fato do acusado trabalhar no SAMU e consequentemente que as permutas teriam como finalidade deixar o acusado livre para montar plantão como médico regulador.

Cabe ressaltar que conforme parecer nº 958/2019 da Procuradoria-Geral do Estado verifica-se a possibilidade de os militares acumularem cargos públicos após a EC nº 101/2019, na qual se acrescentou o §3º do art. 42 da Constituição Federal, permitindo assim a acumulação de cargos por militares, nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas, exigindo a prevalência da atividade militar em detrimento das demais, o que no caso em tela não se cumpriu integralmente, tendo em vista que apesar de a acumulação de cargos em si ser legalmente autorizada, a forma como se deu apresentou irregularidade, pois havia incompatibilidade de horários e quando tal condição se apresentou a atividade militar foi preterida.

Preliminarmente, analisando os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**, verifica-se que o militar encontra-se no comportamento "Excepcional" não havendo nenhuma punição em sua ficha disciplinar, além de ter sido objeto de elogios tanto formalmente quanto através de depoimento do seu Comandante no presente Conselho de Disciplina, sendo-lhe favorável a atenuante do art. 35, inciso I e II; **DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO:** não lhe são favoráveis, pois deixou de observar as determinações legais quanto ao regular acúmulo de cargos públicos em virtude de interesses pessoais, deixando de promover os ajustes necessários para se manter alinhado à legalidade. **A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO:** não lhe são favoráveis, pois ao não priorizar a atividade militar, descumpriu preceitos inerentes ao cargo que faz jus **AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR:** não lhe são favoráveis, pois é uma conduta que transmite um exemplo negativo aos demais membros da Corporação.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **PUNIR o CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS**, MF: 57174201/1, com 21 (vinte e um) dias de prisão, por ter praticado condutas tipificadas como transgressão da disciplina Bombeiro Militar prevista no artigo Art. 37, CXL, CXLI, XXIV, XXVIII, L, LX, §10 e §2º da Lei 6833/2006 e por ter praticado irregularmente acúmulo de cargos públicos, infringindo o Art. 42, §3º da Constituição Federal. A transgressão é de natureza **GRAVE** nos termos do art. 31, § 2º, inciso III e IV. O militar regride para o comportamento BOM.

2 - Converter a pena de **21 (vinte e um) dias de prisão** em **21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO**, conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

3 - O período de cumprimento dos **21 (vinte e um) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. A Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências;

5 - A DP deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

6 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer;

7 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante-Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

8 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/654.783 - PAE;

Fonte: Nota nº 42.581 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 018 - PADS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Analisando os autos do **Processo Administrativo Disciplinar Simplificado** procedido por determinação deste comando, instaurado através da **Portaria nº 018, de 29 de novembro de 2019**, cujo presidente nomeado foi o **3º SGT BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, MF: 5601916-1**, com intuito de apurar o fato do **CB BM CÁSSIO JÚNIOR LOBATO CARNEIRO, MF: 57189285-1**, não apresentar a documentação médica no *dia* da sua inspeção de saúde na Junta de Inspeção de Saúde, visto que os agendamentos causam transtornos devido a demanda de militares que se encontram sob perícia, conforme ofício nº 356, de 03 de outubro de 2019 do Diretor de Saúde do CBMPA.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do **Processo Administrativo Disciplinar Simplificado**, de que não foi possível verificar se houve indícios de crime militar ou comum, bem como, transgressão da disciplina por parte do **ex - CB BM CÁSSIO JÚNIOR LOBATO CARNEIRO, MF: 57189285-1**, por motivo do mesmo não ter sido ouvido no PADS em questão (não recebeu a Cituação) pelo fato de que estava respondendo Conselho de Disciplina por meio da Portaria nº 370 - Gab. Cmdo Geral, de 21 de maio de 2018, sendo **EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA** nos termos do art.45, § 22 da Lei Estadual 6.833/06, publicada no Boletim Geral nº110, de 15/06/2020, sendo realizada reabertura do PADS após recebimento do Memorando nº 056 -Subcmdo Geral, de 15 de julho de 2020, tendo como referência temporal o sobrestamento de Portaria nº 019/19-3ºGBM, de 29/11/2019, publicada no Boletim Geral nº14, de 21/01/2020.

2) Publicar em Boletim Interno a presente solução de PADS e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 3º GBM, providencie a B2;

3) Encaminhar uma via dos autos ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral para conhecimento, análise e posterior publicação em Boletim Geral. A 2ª Seção do 3º GBM para providências.

4) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 21 de agosto de 2020.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TEN CEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Protocolo: 2020/689.740 - PAE;

Fonte: Nota nº 42.585 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 707/2019- GAB. CMDº GERAL, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido através da **Portaria nº 707/2019- Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019**, cujo presidente nomeado foi o **TCEL QOBM ATILA DAS NEVES PORTILHO/ MF: 5749093-1**, o qual foi substituído pelo **TCEL QOBM JACOB CRISTOVÃO MACIELA/ MF: 5817170/1**, através da **Portaria nº 945/2019- Gab. Cmdº Geral, de 21 de novembro de 2019**, para apurar fatos que versam sobre a conduta do **3º SGT BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ/ MF: 54185188/1**, o qual, conforme documentações acostadas a esta Portaria, teria acumulado de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e de Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Cametá — PA).

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que **não houve cometimento de transgressão da disciplina, bem como crime de natureza militar**, posto que não restou comprovado que exerceu quaisquer atividades que fossem incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com os horários de trabalho pelo **3º SGT BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ /MF: 54185188/1**.

Do que foi apurado, verifica-se que o **3º SGT BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ /MF: 54185188/1**, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará desde o ano de 2004, também exerce cargo público de Professor de Língua Portuguesa desde 2010, de forma cumulativa, junto a Secretaria de Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Cametá /PA, com provimento do cargo por meio de concurso público (às fls. 62) tendo tal acumulação de cargo dado azo ao presente Conselho de Disciplina.

No que se refere **a compatibilidade de horários**, os depoimentos das testemunhas arroladas, depreende-se que a atividade de magistério exercida no município de Cametá/PA não afetava a rotina de trabalho junto ao CBMPA (às fls. 47, 48/49), sendo o investigado descrito como militar assíduo.

A Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019 ao acrescentar o parágrafo 3º ao Art. 42 da Constituição Federal de 1989, possibilitou a **acumulação de cargo público**, aos servidores na esfera militar, *in verbis*:

"Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

(. .)

"§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no **art. 37, inciso XVI**, com prevalência da atividade militar (incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)".(Grifo nosso).

Com efeito, o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, se estendeu aos ocupantes de cargo público da seara castrense, observando — se a compatibilidade de horários, *in verbis*:

"Art. 37, inciso XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a. a de dois cargos de professor;

b. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)" (Grifo nosso).

Sobre as mudanças na Constituição, na obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ensina o



Professor José Afonso da Silva *in verbis*:

"A constituição manteve, como princípio permanente, a técnica da constituição revogada, mencionando apenas as emendas, agora como único sistema de mudança formal da constituição, já que a revisão constitucional, prevista no art. 3º dos atos das disposições Constitucionais Transitórias, já se realizou, não sendo mais possível outra nos termos ali previstos, simplesmente porque, como norma transitória, foi aplicada, esgotando-se em definitivo. **Portanto, qualquer mudança formal na constituição só deve ser feita legitimamente com base no art. 60, ou seja, pelo procedimento das emendas** com limites dali decorrentes" (SILVA, 2000, 64, Grifos nossos).

Trazemos a lume os ensinamentos dos professores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, sobre a **RETROATIVIDADE MÍNIMA das normas constitucionais**, referentes aos fatos anteriores ao início a vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019, *in verbis*:

"O Supremo Tribunal Federal, deixou assente que, em nosso ordenamento, as emendas constitucionais têm aplicação imediata, **atingindo os efeitos futuros de atos praticados no Passado** (Inq. 1.637/SP, REL Min. Celso de Melo, 02.04.2002)". (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente, 2014, 636, Grifos nosso).

Nesse sentido, colaciona-se a DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no Recurso Hierárquico do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 708/2019 (publicado no BG Nº118, de 25/06/2020). Baseada no Parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado o qual recepciona o *fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101/2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro do magistério, in verbis*:

1. "Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes no Processo nº. 202/37021 e o parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE o Recurso Hierárquico interposto pelo CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, pelo que ABSOLVO das infrações administrativas que lhe foram imputadas por meio do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 708/2019-Gab. Cmdo. Geral. publicada por meio do Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019, **sob o fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro de magistério**". (Grifo nosso)

2. "Determino a remessa dos autos ao corpo de Bombeiros Militar do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado, proceda aos ulteriores de direito para sua reintegração e, posteriormente, arquivamento deste processo".

Ante o exposto, conclui-se pelo não cometimento de crime militar e transgressão da disciplina por parte **3º SGT BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ** /MF: 54185188/1, em fatos pretéritos a vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, DE 3 DE JULHO DE 2019, no tocante **a acumulação de cargo público** de Bombeiro Militar e do magistério na Comarca de Cametá — PA, por força da aplicabilidade imediata das emendas constitucionais (retroatividade mínima). Assim sendo, o mesmo possui condições de permanecer nesta Corporação Militar.

1 — Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências;

2 — O comandante do militar deve cientificar o mesmo em 48 h da presente Solução, após publicação;

3 — Arquivar a 2ª Via dos Autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

4 — Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/981.397 – PAE;

Fonte: Nota nº 42.822 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 001/2022 — SIND. — COP, BELÉM-PA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Comandante Operacional, no uso das atribuições legais, Previstas na Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021 (art. 100 c/c art. 26) e tendo tomado conhecimento dos fatos relatados nos documentos anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todos as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOBM RAIMUNDO **FELIPE** TAVARES MACIEL como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º — O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 4º — Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias pa conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM

Comandante operacional do CBMPA

Protocolo: 2021/1.426.619 – PAE;

Fonte: Nota nº 42.897 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

2ª Seção do EMG

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Chefe da 2ª Seção do EMG do CBMPA, **TCel QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA**, no uso da competência que lhe confere o § 2º do art. 71, combinado com os art's 74 (caput) e 26 inciso VII, todos da Lei Estadual nº 9.161/2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CEDCBMPA) resolve: **ELOGIAR**

REFERENCIA ELOGIOSA DA MISSÃO SD BM TADEU PARA OS AGENTES DA 2ª SEÇÃO DO EMG DO CBMPA

No dia 06/06/21, domingo, retornando do feriado prolongado de Corpus Christi, a 2ª Seção começou a receber mensagens de vários grupos de whatsapp de que havia um militar do Corpo de Bombeiros desaparecido, rapidamente soubemos que tratava-se do SD BM ALLAN TADEU NECO VIEIRA. Logo em seguida recebemos a informação de que a moto do SD BM Tadeu estaria abandonada em uma avenida de Belém e rapidamente fizemos contato com sua UBM e obtivemos a informação de que ele teria faltado ao serviço. Deslocamos-nos para o local onde estava a moto e encontramos alguns amigos do SD Tadeu que faziam parte do Moto Clube Abutre. Algum tempo depois, apareceram os familiares do SD BM Tadeu, os quais estavam muito preocupados, pois o mesmo não fazia contato desde sábado, dia 05/06/2021, foi então que percebemos que estávamos diante de um caso de polícia e imediatamente solicitamos ao Perito Mário Guzzo, que chefia a inteligência do CPC Renato Chaves, que enviasse um perito para coletar as digitais na moto, e mesmo com toda dificuldade do período devido ao feriado prolongado, já que o centro não disponibilizava plantonista para coleta de digitais aos finais de semana, o nosso pedido foi prontamente atendido. Na mesma noite iniciamos um trabalho de investigação, coletando imagens do estabelecimento onde o SD Tadeu esteve na noite de sexta-feira, dia 04/06/2021, e neste vídeo o bombeiro militar aparecia acompanhado de uma moça até então desconhecida para os familiares. A irmã do SD Tadeu, após visualizar o vídeo, informou que a conhecia e que se tratava de uma antiga namorada e que a mesma trabalhava em uma pizzaria em Icoaraci. A irmã do militar informou também que tinha a cópia das chaves do apartamento dele e solicitamos que ela nos acompanhasse ao apartamento, pois precisávamos saber se sua arma estava no local, já que através do nosso Banco de Dados da 2ª Seção, verificamos que ele possuía uma arma de fogo registrada. Solicitamos também ao CPC Renato Chaves para que fosse feita uma perícia no apartamento. Deslocamos-nos até a pizzaria MAG localizada no distrito de Icoaraci e ao conversarmos com suposta namorada que aparecia com o SD TADEU no vídeo, constatamos que não se tratava da mesma pessoa do vídeo no Pub na noite de sexta-feira, dia 04/06/2021. Na segunda pela manhã, após a família ter colocado nas redes sociais o vídeo onde aparecia o SD Tadeu no Pub, a moça que estava com o militar fez contato com a irmã do SD e confirmou que esteve com ele na sexta feira, dia 04/06/2021. A irmã do SD Tadeu me passou o contato da moça e logo em seguida marcamos com ela em sua residência para colher mais detalhes, e ela nos informou que após o PUB ele a deixou em sua residência localizada no conjunto Panorama XXI e que tinham marcado para saírem no sábado para uma confraternização na sede do Moto Clube Abutre, mas ele não fez contato com a mesma no sábado, ela então tentou falar com ele, mas seu celular estava fora da área de serviço. Também nos informou a rota de retorno do Pub até sua residência e horário da chegada. Até o momento tínhamos pouca informação a respeito do caso, pois foi confirmado através de coleta de imagens do trajeto que ele teria deixado a moça na residência. Confirmamos também que o SD Tadeu não retornou para seu apartamento e sua moto foi abandonada por uma pessoa desconhecida em uma avenida de Belém distante de sua residência. Na terça-feira dia 08/06/2021, realizamos uma reunião com o Delegado Galeno na delegacia de Homicídios para traçar diretrizes para desvendar o caso do desaparecimento do SD BM Tadeu e neste mesmo dia se iniciou as buscas na mata da CEASA por uma equipe do 1º GBS, na quarta-feira, dia 09/06/2021 as buscas continuaram na mata da CEASA com o apoio do GRAESP, porém sem sucesso. Passamos a realizar buscas em outras matas da região metropolitana. Nossos agentes compromissados, determinados e de forma incansável em solucionar o caso, realizaram um trabalho de levantamento de informações e investigação com infiltração na área onde o SD Tadeu residia. Na quinta feira à noite os agentes da 2ª Seção chegaram com várias informações de que nesta área teriam ocorrido dois homicídios e que os corpos estavam enterrados na mata que fica atrás do clube da AABB na BR 316. Fizemos contato com o Comandante Geral do CBMPA e solicitamos uma reunião na sexta feira, dia 11/06/2021 pela manhã com a presença do Comandante Operacional, com as guarnições do 1º GBS, pilotos do GRAESP, com os Delegados da Delegacia de Homicídios e os agentes do CORE da Polícia Civil. Nesta reunião passamos nosso planejamento e deflagramos a operação para localizar o SD Tadeu. Após a apresentação da operação de busca, deslocamos em comboio do QCG por volta das 10h00 para o local e realizamos as buscas nesta mata que fica por trás do Clube AABB até o início da tarde vasculhando a mata, sem sucesso, mas como estávamos determinados a encontrar o SD Tadeu, resolvemos fazer uma incursão em uma área de invasão que fica por trás do conjunto Maguari-açu no município de Ananindeua/PA, neste local tínhamos informações de que haviam integrantes da facção criminosa CV (Comando Vermelho) e que dia 08/06/2021, terça feira, havia ocorrido uma intensa troca de tiros com a polícia militar e sabíamos que estávamos diante de uma operação muito arriscada, com possibilidade de ocorrer troca de tiro, mais estávamos diante de bombeiros determinados e demais agentes da Segurança Pública, corajosos e determinados em localizar nosso irmão de farda. Após a incursão no local, realizamos uma varredura no terreno e localizamos o primeiro corpo, que se tratava do civil Rômulo Matheus Farias Xavier que também estava desaparecido desde sexta feira, dia 06/06/21. Continuamos as buscas no local e logo depois encontramos mais dois corpos em uma cova profunda já em avançado estado de decomposição, e após algumas horas infelizmente localizamos nosso companheiro de farda morto em outra cova, o que gerou grande comoção em todos que estavam ali. Após toda essa narrativa necessito fazer alguns agradecimentos: a minha eterna gratidão ao Cel QOBM Hayman, Comandante Geral do CBMPA que desde o início das buscas nos deu todo o apoio e colocou essa missão como prioridade da corporação; ao nosso Comandante Operacional Cel QOBM Marcos, que foi solícito a todas as demandas de pessoal, material e VTR's; ao TCel QOBM Farias, Subcomandante Operacional que esteve ao nosso lado nos apoiando; a TCel QOBM Samara, comandante do 1º GBS que em seu nome agradeço imensamente a todos militares de sua unidade que participaram das buscas e não mediram esforços em apoiar com seu vasto conhecimento em busca e salvamento; a guarnição do 3º GBM e do 25º GBM que estiveram nessa árdua missão de procurar nosso SD BM Tadeu. Agradecer ao perito Mário Francisco Guzzo Junior, Chefe da Inteligência do CPC Renato Chaves; e a perita Maria Lenira Moreira de Aquino por ter saído do conforto do seu lar em seu dia de folga e se disponibilizado em coletar as digitais na moto do SD Tadeu. E por fim, ao Delegado Galeno, Diretor da Delegacia de Homicídios, que em seu nome agradeço a todos de sua equipe por ter nos apoiado em desvendar esse trágico homicídio. Precisava fazer esse breve relato para tentar registrar no papel, que tenho sob meu comando homens e mulheres valentes, de coragem, determinados e que demonstraram ter gana em procurar incansavelmente até encontrar nosso irmão de farda. A esses valentes militares que compõem a 2ª Seção do EMG, que planejaram e executaram essa missão que teve repercussão Nacional, feito de reconhecimento das autoridades na área da Segurança Pública Estadual e Nacional, fruto do trabalho de todos os meus comandados. A esses homens e mulheres que trabalharam com competência, empenho e profissionalismo durante as buscas pelo SD ALLAN TADEU e que contribuíram para elevar o respeito e admiração da 2ª Seção do EMG perante a tropa e demais agências de inteligência do Estado do Pará, que mesmo diante da complexidade



dos fatos e da difícil missão de encarar o pior diante das informações coletadas, não mediram esforços para realizar os preceitos basilares do serviço de inteligência e continuar na busca pelo objetivo de encontrar o bombeiro militar. A esta equipe, os meus sinceros agradecimentos. Desejo a todos que alcancem voos ainda mais altos que aqueles realizados até então, e que este ato de perseverança, respeito e determinação sirva de exemplo a todos os militares que fazem parte desta honrosa corporação CBMPA. Que Deus os acompanhe e continue a iluminá-los e protegê-los. É por dever de justiça e motivo de grande satisfação que passo a consignar estas referências elogiosas a cada um de forma INDIVIDUAL.

- 1º SGT BM **EROS** NAZARENO DIAS.
 - 2º SGT BM SERGIO **RAMOS LOPES**.
 - 2º SGT BM **NATANAE**L CARDOSO DA SILVA.
 - 3º SGT BM **EDEMIR** JUNIOR GOMES SALGADO.
 - 3º SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA **CASTRO**.
 - CB BM AMAURI PEREIRA **FONSECA**.
 - CB BM **EDILAYNE** COSTA GAMA PEREIRA.
 - CB BM RENAN LUIZ LACERDA **FAÇANHA**.
 - CB BM BRUNO **DIAS** DE OLIVEIRA.
 - SD BM **YNGRID** CRISTINA DA SILVA SANTOS.
- Fonte: Nota nº 43.076 - 2ª Seção do EMG

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Chefe da 2ª Seção do EMG do CBMPA, **TceI QOBM** JOHANN MAK **DOUGLAS** SALES DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o § 2º do art. 71, combinado com os art's 74 (caput) e 26 inciso VII, todos da Lei Estadual nº 9.161/2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CEDCBMPA) resolve: ELOGIAR:

Os militares que atuaram com empenho e profissionalismo nas buscas ao SD ALLAN TADEU, que ocorreu no dia 11 de junho de 2021 nas matas do Conjunto Maguari-açu no município de Ananindeua/PA. O SD BM Allan Tadeu Neco Vieira, foi dado como desaparecido desde o dia 06 de junho de 2021 por familiares, e na data de 11 de junho de 2021 foi deflagrado a operação para localizar o SD BM Tadeu. Desde o início do dia 11, os militares empenhados na operação iniciaram buscas na mata que fica por trás do Clube da AABB na BR 316. Sem êxito, as buscas continuaram em outra mata de difícil acesso e tínhamos informações de que haviam integrantes da facções criminosas CV (Comando vermelho) e após diversas varreduras no terreno foram encontrados 4 (quatro) corpos sendo do SD BM Tadeu, do Civil Rômulo Matheus Farias Xavier, e de mais um casal que estava em avançado estado de decomposição. Assim, deixo registrado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o eterno agradecimento deste Oficial pelo relevante serviço prestado e pela eficiência demonstrada na missão de busca pelo irmão de farda. Aumentando com isso a credibilidade da Sociedade Paraense nas forças de Segurança do Estado. Que DEUS os abençoe e os faça prosperar em seus caminhos, proporcionando grandes vitórias juntamente com seus familiares. Elogio INDIVIDUAL.

- 1º TEN BM QOABM LUIZ CARLOS **DA CUNHA** FEITOSA
 - 1º TEN BM RR **JOSELITO** TEIXEIRA SILVA
 - 2º TEN QOBM ALBERT **LINCOLN** COSTA VIDAL.
 - 2º SGT BM JOEL **CONSTANTINO** DA CONCEIÇÃO.
 - 1º SGT BM JOCYVALDO ULISSES SOUZA **DURANS**.
 - 1º SGT BM ALBERTO **BARREIROS** LOBO.
 - 2º SGT BM LUZIER ALAN **CAMPOS** DA CUNHA
 - 2º SGB BM **ROSENILDO** SILVA SOUZA.
 - 2º SGT BM SERGIO SILVA DE OLIVEIRA **MESQUITA**.
 - 3º SGT **EDILERMANDO** ROSA GOMES JUNIOR.
 - 3º SGT BM ALDO **PANTOJA** NUNES.
 - 3º SGT BM ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA.
 - CB BM ALESSANDRO **MAURO** RODRIGUES DA SILVA
 - CB BM EVERTON JONATHA **BRITO DE SOUZA**
 - CB BM **FABIO** DA SILVA **LEAL**.
 - CB BM NELSON **MONTEIRO** AMADOR.
 - CB BM **ALISSON** CHUMBER SILVA.
 - CB BM **ARLEY** RAFAEL BARBOSA RODRIGUES.
 - CB BM JOSÉ LEONCIO VIEIRA **RAMALHO**.
 - SD BM EMERSON DA **PAZ** SANTOS.
 - SD BM NILCÉLIO **ROSA** DA SILVA.
 - SD BM ANTÔNIO CARLOS GAIA **DE OLIVEIRA**
- Fonte: Nota nº 43.077 - 2ª Seção do EMG

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Chefe da 2ª Seção do EMG do CBMPA, **TceI QOBM** JOHANN MAK **DOUGLAS** SALES DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o § 2º do art. 71, combinado com os art's 74 (caput) e 26 inciso VII, todos da Lei Estadual nº 9.161/2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CEDCBMPA) resolve: ELOGIAR:

O CB PM **JOZIMAR** RODRIGUES DE ALMEIDA pertencente ao efetivo do 29º BPM da PMPA, pelo empenho e profissionalismo durante as buscas pelo SD BM Allan Tadeu Neco Vieira. O SD Tadeu foi dado como desaparecido desde o dia 06 de junho de 2021 por familiares. O CB PM Jozimar fazia parte do mesmo moto clube do SD BM Tadeu, e o conheci quando foi localizada a moto do SD BM Tadeu e desde esse momento o CB PM Jozimar esteve incansavelmente nos apoiando nas buscas pelo irmão de farda. Na data do dia 11 de junho de 2021 foi deflagrado a operação para localizar o SD BM Tadeu, e o CB BM Jozimar de forma voluntaria compôs a equipe de busca na mata atrás do Clube da AABB na BR 316, porém sem êxito, mas as buscas continuaram em outra mata de difícil acesso e tínhamos informações de que haviam integrantes da facções criminosas CV (Comando vermelho), e após diversas varreduras no terreno foram encontrados 4 (quatro) corpos sendo o do SD BM Tadeu, do Civil Rômulo Matheus Farias Xavier, e de mais um casal que estava em estagio avançado de decomposição. Assim, deixo registrado ao CB PM Jozimar Rodrigues de Almeida o nosso eterno agradecimento pelo relevante serviço prestado e pela eficiência demonstrada na missão de busca. O CB PM Josimar, esteve com nossas equipes ate o final, foi um verdadeiro guerreiro, demonstrando com suas atitudes aguerridas que jamais deixaria um irmão de farda pra trás, comportamento merecedor de nosso respeito e consideração. Com seu apoio aumentamos a credibilidade da Sociedade Paraense nas forças de Segurança do Estado. Que DEUS o abençoe e faça prosperar o seu caminho, proporcionando grandes vitórias juntamente com seus familiares.

Fonte: Nota nº 43.078 - 2ª Seção do EMG

12º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 12º GBM - **TCEL QOBM ORLANDO FARIAS** PINHEIRO, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

3º SGT BM ALCI DE OLIVEIRA MAIA, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no banco de sangue da Santa Casa de Misericórdia Belém.

(Referência: Atestado de Doação de Sangue - Castanhal, 01/02/2022.)

Fonte: Nota nº 42.671 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 12º GBM - **TCEL QOBM ORLANDO FARIAS** PINHEIRO, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

3º SGT BM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no Centro Hemoterapia e Hematologia do Pará - **HEMOPA**.

(Referência: Atestado de Doação de Sangue - Belém, 15/02/2022.)

Fonte: Nota nº 43.086 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

